

LEI MUNICIPAL Nº 812/2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG, A GRATIFICAÇÃO DO INCENTIVO ANUAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI) DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NOS TERMOS DAS PORTARIAS GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.”

O Povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação do incentivo anual do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, nos termos das Portarias GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações.

§1º Terão direito à gratificação os profissionais das equipes mencionadas no *caput* que estiverem devidamente cadastrados nas equipes do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, bem como servidores comissionados lotados em cargos de direção, chefia ou coordenação dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

§2º A gratificação de que trata esta Lei será mantida enquanto houver repasse, em âmbito federal, dos recursos do incentivo adicional anual do componente de qualidade para as equipes de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º A gratificação anual será paga integralmente aos servidores elencados nesta Lei, de forma proporcional aos valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Alto Caparaó, considerando a média do alcance dos resultados do ano anterior, conforme cálculo do Ministério da Saúde.

§1º Os critérios de distribuição percentual por equipe, ocupação e trabalhador serão definidos em Portaria conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde, após o recebimento do recurso no Fundo Municipal de Saúde.

§2º O pagamento do incentivo financeiro aos profissionais será efetuado na folha de pagamento do mês subseqüente ao repasse do incentivo adicional do componente de qualidade.

§3º Fica autorizado o pagamento aos profissionais do incentivo financeiro já repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Alto Caparaó, nos limites estabelecidos na Portaria de regulamentação.

§4º O pagamento do incentivo financeiro aos profissionais será baseado no alcance das metas de Atenção Primária previstas na Portarias GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e suas alterações.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Lei.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei não se incorporará aos vencimentos dos beneficiários para qualquer efeito, nem será computada para cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, constantes na legislação orçamentária municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alto Caparaó/MG, 06 de outubro de 2025.


SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 812/2025</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Pretoria Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou té Alto Caparaó - MG <u>06</u> de <u>outubro</u> de 20 <u>25</u>  Assinatura do Servidor